



Resolução nº 07 de 05 de abril de 2019

Dispõe sobre o Edital 001/2019 - Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Estrela do Sul para o quadriênio: 2020/2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTRELA DO SUL – MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 081 de 13 de Dezembro de 2013, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução 07/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Estrela do Sul em Data Unificada é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal Nº 081 de 13 de Dezembro de 2013 e Resolução nº 007/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estrela do Sul – Minas Gerais, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho



Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes (Conforme Art. 23 da Lei Municipal 081/2013);

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Estrela do Sul – Minas Gerais visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, bem como a formação de cadastro de reserva de cidadãos aptos a atuar como Conselheiro Tutelar;

2.4. Por força do disposto na Lei Municipal Nº 081 de 13 de Dezembro de 2013 Da Candidatura no art. 2º, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:



- I- a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II- as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III- as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV- a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
- V- as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no Art. 37, da Lei Municipal nº 081/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I** - Reconhecida idoneidade moral;
- II**- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III**- Residir no município há mais de dois anos;
- IV**- Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V**- Apresentar no momento da posse certificado de conclusão de ensino médio;
- VI**- Estar quites com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII**- Submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA;
- VIII**- Submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório;
- IX**- Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- X**- não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do Artigo 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as

Assinado



relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

3.2. A idoneidade moral a que se refere ao número "I" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

- a) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;
- b) atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil de Minas Gerais.

3.3. A comprovação de residência no Município de Estrela do Sul/MG, conforme estabelecido no número "III" do item 3.1, será realizada mediante apresentação de quaisquer dos documentos a seguir elencados: contas de energia elétrica, telefone e água; guias de IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor; outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no Município de Estrela do Sul.

3.4. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados neste edital.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva de 24h (vinte e quatro horas), durante o horário previsto de 40h (quarenta horas) horas semanais de segunda a sexta feira conforme Lei Municipal Nº 081 de 13 de Dezembro de 2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 1.017,00 (hun mil e dezessete reais) e pelo regime de plantão será de R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais) totalizando R\$ 1.200,00 (hun mil e duzentos reais) mensal, sendo os referidos valores corrigidos pelos mesmos índices que foram



aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4.4. A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:



- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante;
- c) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de

Plasmide



impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Análise da documentação exigida;
- c) Exame de conhecimento específico;
- d) Avaliação Psicológica;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Diplomação e posse.

8. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A inscrição deverá ser feita no período de 22 de abril a 10 de maio de 2019.

Assinado



8.2. Horário de atendimento para efetuar a inscrição será das 08h às 11h e das 13:00h às 17:00h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Estrela do Sul, localizada na Rua Padre Júlio Raz, 13, Centro, no prédio do CRAS.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais (Justiça Federal e Estadual) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de conclusão do Ensino Médio ou declaração com previsão de término anterior a data da posse;
- f) Cópia de uma conta de Concessionária de prestação de serviços que comprove a residência no município.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para entrega da documentação vista a candidatura, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao

Assinado



Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. DA SEGUNDA ETAPA- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos



impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, por escrito de forma sucinta e objetiva à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior:

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

11.1 O teste escrito de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados:

a) A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas;

b) A Lei Municipal nº 081/2013 (Estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências).

c) Políticas Públicas;

d) Noções básicas de informática;



e) Instrumental de Atuação. 6.4.2 - Lei Federal nº 8.069/1990 - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/1990 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

11.2. O teste escrito de conhecimento constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha e terá a duração de 04 (quatro) horas.

11.3. Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

11.4. Será considerado aprovado no teste escrito de conhecimento o (a) pré-candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.

12. A prova será realizada no dia 16 de junho de 2019.

12.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações, no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

12.2. As informações sobre o local da aplicação da Prova de Seleção serão divulgadas até o dia 10 de junho de 2019, no Mural da Prefeitura Municipal, na sede do CMDCA, do Conselho Tutelar, da Câmara de Vereadores, no CRAS.

12.3. A porta de acesso ao prédio onde será realizada a prova será aberta às 13h e 20 min e fechada às 13h e 50min. Os relógios da Comissão Organizadora Eleitoral do processo de escolha serão acertados pelo Horário Oficial de Brasília. Não serão tolerados atrasos. A prova terá início às 14h, com duração de 04(quatro) horas. E, o candidato deverá comparecer munido de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento oficial de identidade.

12.4. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

12.5. O recurso, devidamente identificado, contra o gabarito e lista de aprovados deverá ser protocolado junto com as razões, endereçado ao CMDCA por

Plumbe



intermédio da comissão organizadora eleitoral, no período de 17 a 28 de junho de 2019.

12.6. O resultado do julgamento dos recursos, bem como seu fundamento, será publicado e, repassado pessoalmente aos candidatos recorrentes no dia 05 de julho de 2019, na sede do CMDCA.

12.7. A publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no exame de conhecimentos específicos será no dia 08 de julho de 2019.

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

13.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

13.2. A avaliação psicológica será realizada no período de 15 a 19 de julho de 2019, observando o horário preciamente agendado para cada candidato, conforme definição do CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora Eleitoral.

13.3. As informações sobre o local da avaliação psicológica serão divulgadas até 09 de julho de 2019, no Mural da Prefeitura Municipal, na sede do CMDCA, do Conselho Tutelar, da Câmara de Vereadores, no CRAS.

13.4. A lista dos candidatos considerados aptos pelo exame psicológico será divulgada no dia 26 de julho de 2019, no Mural da Prefeitura Municipal, na sede do CMDCA, do Conselho Tutelar, da Câmara de Vereadores, no CRAS.

13.5. O recurso contra a lista dos candidatos considerados inaptos, devidamente identificados e com suas razões, endereçado ao CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora Eleitoral, no período de 29 de julho a 02 de agosto de 2019.

13.6. O resultado do julgamento dos recursos, bem como seu fundamento, será



publicado e , repassado pessoalmente aos candidatos recorrentes no dia 09 de agosto de 2019, na sede do CMDCA.

13.7. A reunião para homologação do Resultado final do CMDCA, acontecerá no período de 12 a 14 de agosto de 2019.

13.8. A relação nominal dos candidatos habilitados ao processo de eleição, por meio de voto direto e secreto, será publicada até o dia 15 de agosto de 2019, sendo afixada no Mural da Prefeitura Municipal, na sede do CMDCA, do Conselho Tutelar, da Câmara de Vereadores, no CRAS.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral a partir do dia 20 de agosto de 2019;

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;



14.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

14.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

14.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



15. DA QUARTA ETAPA - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

15.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Estrela do Sul – Minas Gerais realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

15.2. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

15.3. Em caso de empate na votação, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; e persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

16.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.



18. DOS RECURSOS

18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

18.3. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

19. DA POSSE:

19.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

19.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul MG, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de

Plazmide



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 081/2013
Rua Padre Julio Raz, nº 13 – Tel: (34) 3843-1393, centro – Estrela do Sul /MG

Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 081 de 13 de Dezembro de 2013;

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

20.7. Integram o presente edital:

Anexo I – cronograma;

Anexo II – modelo de requerimento de inscrição;

Anexo III – modelo de declaração de inscrição;

Estrela do Sul, MG, 05 de Abril de 2019.

Jaqueline Cristina Resende

Presidente do CMDCA



ANEXO I

CRONOGRAMA

- 1 - Publicação do Edital: 05/04/2019;
- 2 – Inscrições na sede do CMDCA : 22/04 á 10/05/2019;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 11/05/2019 a 20/05/2019;
- 4- Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 21/05/2019, com remessa ao Ministério Público;
- 5- Prazo para recurso de 22/05/2019 a 07/05/2019;
- 6- Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 10/06/2019.
- 7- Divulgação do local da prova: 10/06/2019;
- 8- Exame de conhecimento: 16/06/2019;
- 9- Divulgação do gabarito: 17/06/2019;
- 10- Resultado: 19/06/2019;
- 11- Prazo para recurso do Exame de conhecimento: 24/06/2019 a 28/06/2019;
- 12- Resultado dos recursos: 05/07/2019;
- 13- Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no exame de conhecimento específico: 08/07/2019;
- 14- Divulgação do local da avaliação psicológica: 09/07/2019;
- 15- Avaliação psicológica: 15 a 19/07/2019;
- 16- Resultado e Lista de aptos a eleição: 26/07/2019;
- 17- Recursos da avaliação psicológica: 29/07 a 02/08/2019;
- 18- Resultado dos recursos: 09/08/2019;
- 19- Reunião do CMDCA para homologação do Resultado Final: 12 a

Flaviana



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL N° 081/2013
Rua Padre Julio Raz, n° 13 – Tel: (34) 3843-1393, centro – Estrela do Sul /MG

14/08/2019;

20– Reunião preparatória para campanha:19.08.2019;

21- Início da campanha: 20/08/2019;

22- Dia da votação: 06/10/2019;

23- Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019;

24- Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019 a 08/10/2019;

25 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2019;

26- Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 11.10.2019;

27- Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 11/10/2019 a 13/10/2019;

28 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 14/10/2019;

29 - Proclamação do resultado final da eleição: 15/10/2019;

30 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 081/2013
Rua Padre Julio Raz, nº 13 – Tel: (34) 3843-1393, centro – Estrela do Sul /MG

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/_____
Sexo: _____ Naturalidade: _____
Nacionalidade: _____ Identidade nº _____,
CPF nº _____
Rua/Avenida/outro: _____
Nº _____, Complemento nº _____, Bairro: _____
Regional: _____,
CEP _____ - _____
Telefone residencial: _____
Telefone celular: _____
E-mail (legível) _____

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelare de Estrela do Sul, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA nº 001/2019, na Resolução CMDCA nº 007/2019 e demais legislações pertinentes.

Estrela do Sul/MG, _____ de _____, de 2019.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 081/2013
Rua Padre Julio Raz, nº 13 – Tel: (34) 3843-1393, centro – Estrela do Sul /MG

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____
_____, (nacionalidade) _____, (estado civil)
_____, portador(a) do Documento de Identidade
nº _____, expedido
por _____, em
____/____/____, CPF nº _____,

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do Art. 37, da Lei Municipal nº 081/2013, que:

- I – Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
- II- Tenho idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- Resido no município de Estrela do Sul, MG, há mais de dois anos;
- IV- Estou no gozo de meus direitos políticos;
- V- Concluí o ensino médio ou tenho previsão de concluir o ensino médio antes da data da posse;
- VI- Estou quite com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

Estrela do Sul, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)